

TERMO ADITIVO 001/2017 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/SMG-COBES/2016.

PROCESSO	2016-0.139.355-1
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG
CONTRATADA	RECON PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BARRICADAS E GRADES DE PROTEÇÃO E ISOLAMENTO, COMPREENDENDO TAMBÉM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
PREGÃO ELETRONICO	009/2016/COBES
ATA DE RP	003/SMG-COBES/2016.
OBJETO DESTE TERMO	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE EM ATENDIMENTO AO DECRETO nº 57.580/2017.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO-SMG**, por intermédio da Coordenadoria de Bens Serviços e Suprimentos - COBES, situada nesta Capital no Viaduto do Chá, 15, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, Senhor **PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL**, designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **RECON PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.102.460/0001-23, situada na R. das Rosas, 123 – Jardim Santa Bárbara | Embu das Artes/SP – CEP 06817-040, aqui representada por seu Procurador, Sr. **REGINALDO SALES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.972.136-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 281.367.518-03, doravante nomeada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo 001/2017 à Ata de R.P. 03/SMG-COBES/16, com fundamento no artigo 18, inciso V do Decreto Municipal nº 44.279/03, consoante despacho autorizatório proferido às fls. 222 do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC em 27/06/2017 - pg. 51, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de validade da Ata de Registro de preços 003/SMG-COBES/2016 por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 04/07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando o determinado no Decreto nº 57.580 de 19/01/17, artigo 7º, fica substituído o índice de reajuste, acordado na Ata de R.P na Cláusula Sétima item 7.1 ficando como segue abaixo:

7.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.1.1 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos, termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

7.1.2 Na hipótese da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ultrapassar o centro da Meta, nos 12 (doze) meses anteriores á data base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste – será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

7.1.3 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 7.1.1, não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Os demais itens da referida cláusula permanecem inalterados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS Da Minuta do Contrato – Anexo VI da Ata de Registro de Preços 03/SMG/COBES/2016 no item 8.1, conforme abaixo:

8.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

8.1.1 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

8.1.2 Na hipótese da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ultrapassar o centro da meta, nos (12) doze meses anteriores à data base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.



8.1.3 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 8.1.1., não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Os demais itens da referida cláusula permanecem inalterados.


CLÁUSULA QUARTA

Todos os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços e da Minuta de Contrato (Anexo VI) da referida, ora aditada, ficam ratificados com a lavratura do presente em 03 vias de igual teor.

São Paulo, 03 de julho de 2017


PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

SMG
CONTRATANTE


REGINALDO SALES DE OLIVEIRA
RECON PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Hugo Leça Ribeiro


Paulo Cesar M. Silva

